



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE VALINHOS

FORO DE VALINHOS

1ª VARA

Rua Professor Ataliba Nogueira, nº 36, ., Santo Antonio - CEP 13270-660,

Fone: 019-3869-4366, Valinhos-SP - E-mail: valinhos1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Físico nº: **0003919-02.2014.8.26.0650**
 Classe - Assunto **Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência**
 Requerente: **Valinhos e Vinhedo Empreendimentos Ltda**

CONCLUSÃO

Em 05 de JUNHO de 2014, faço conclusão destes autos a MMª Juíza de Direito Titular da Primeira Vara da Comarca de Valinhos, **Drª BIANCA VASCONCELOS COATTI**. Eu, _____ (Dolores Perazzolo), Escrevente chefe, digitei e subscrevi.

Vistos.

Aceito a conclusão nesta data.

1- Diante do parecer de fl. 137/138, retire-se a tarja verde, observando-se que eventual nulidade advém da ausência de intimação do Representante do Ministério Público para manifestação e não da falta de efetiva atuação no feito.

2- Trata-se de pedido de recuperação judicial formulado por **VALINHOS E VINHEDO EMPREENDIMENTOS LTDA**. Relata que é uma sociedade limitada, constituída há 17 anos, sendo empresa atuante no mercado imobiliário/hospitalar na região de Valinhos e Vinhedo, contando com amplo imóvel onde está instalado um moderno hospital, se destacando pelo moderno espaço e atual tecnologia hospital e hotelaria hospitalar fornecida aos seus clientes. Ao longo dos últimos anos acompanhou o desenvolvimento do setor de imobiliário, impulsionada principalmente pela demanda crescente. Porém, com a concentração da carteira de clientes, não mais conseguindo manter e honrar seus compromissos, tendo um acréscimo em seu endividamento. Alega que seu principal cliente repentinamente passou a renegociar os valor de locação do principal ativo da autora. Todos esses fatores desencadearam uma queda no faturamento e aumento do endividamento da empresa. Pelos demonstrativos contábeis verifica-se que o incremento das despesas operacionais e financeiras não foi acompanhado pelo crescimento de faturamento, gerando constantes prejuízos contábeis.

3- Assim, considerando presentes os requisitos exigidos pelo art. 51 da Lei 11.101/05, a teor do que dispõe o art. 52 do mesmo diploma, defiro o processamento da recuperação judicial, nomeando a empresa **R4C Assessoria Empresarial Ltda.**, como administradora judicial, que deverá ser intimada pessoalmente para indicar o Advogado que atuará neste feito, prestando compromisso em 48 horas. No mesmo prazo, sob pena de substituição da nomeação, deverá regularizar sua habilitação, para apresentar certidões cíveis em nome de todos os Advogados habilitados, devendo, quando da apresentação, ser juntado ao processo de habilitação, e não nestes autos.

4- Determino a dispensa da apresentação de certidões negativas para que a devedora exerça suas regulares atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para o recebimento de benefícios ou incentivos fiscais creditícios, acrescendo, em todos os atos, contrato e documentos firmados pela autora, após o respectivo nome empresarial, a expressão "em recuperação judicial".

5- Oficie-se à Junta Comercial.

6- Ordeno a suspensão de todas as ações ou execuções propostas em face da requerente, devendo permanecer os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º da Lei 11.101/05 e as relativas aos créditos excetuados



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE VALINHOS

FORO DE VALINHOS

1ª VARA

Rua Professor Ataliba Nogueira, nº 36, ., Santo Antonio - CEP 13270-660,
Fone: 019-3869-4366, Valinhos-SP - E-mail: valinhos1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49, providenciando-se a devedora as comunicações competentes (art. 52, § 3º).

7- Determino, ademais, à devedora a apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto durar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores.

8- Ordeno a comunicação, por carta, às Fazendas Públicas Federal e todos os Estados e Municípios em que a devedora tiver estabelecimento, conforme ela própria também informará no prazo de 48 horas.

9- Determino, finalmente, a expedição de edital para publicação no órgão oficial, que conterà os requisitos dos três itens do § 1º do mesmo artigo 52.

10 - A requerente deve apresentar a respectiva minuta, para conferência e assinatura, arcando com as despesas de publicação.

Intime-se.

Valinhos, 10 de junho de 2014.

CAMILA RODRIGUES BORGES DE AZEVEDO

Juíza de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE, NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DATA

Em _____ recebi estes autos em Cartório.

Eu, _____ (Dolores Perazzolo), Escrevente chefe, subscrevi.

Certifico e dou fé que o ato supra consta na **RELAÇÃO N°** _____ encaminhada para **publicação no Diário da Justiça Eletrônico em** _____ Valinhos, _____ . Eu _____ (Escrevente), subscrevi.

Certifico ainda que o ato acima, **CONSTANTE DA RELAÇÃO supra mencionada** foi disponibilizado na página _____ do **D.J.E. em** _____ . Considera-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada. Eu _____ (Escrevente), subscrevi.